CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 932
DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Domingos Antonio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam alterados os valores das **TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal 918 de 27 de agosto de 1992, com um aumento de 24/62% (vinte e quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas do **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo Único- Aqueles servidores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de **CR$ 522.186,94** (quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), fica assegurada uma complementação até o respectivo valor.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de setembro de 1992.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1992.

Vilar Machado Braga
Presidente

Registre-se e Publique-se

Clóvis E. Collares Verardi
Secretário